TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1013982-59.2016.8.26.0566

Classe - Assunto **Arrolamento Comum - Sucessões**

Inventariante: Rossana Elen Gatto Borges, brasileira, casada, funcionária pública

estadual, RG 15.360.933-3-SSP/SP, CPF 050.902.868/33, residente e domicilioada nesta cidade na Av. Miguel Damha, 1400, casa 202, Condomínio

Residencial Damha II, CEP 13.566-251.

Inventariado: Eder Antonio Gatto, RG nº 8.047.823-SSP/SP, CPF 264.861.648-91,

nascido em São Carlos/SP aos 28/06/1935, filho de Guilherme Gatto e de

Santina Galbiatti, falecido em 02/11/2016.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 41/46. As certidões negativas constam dos autos.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 41/46 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão especifica**), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

O Fisco Estadual recebeu senha (fls. 37/38) para que ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

Concedo ALVARÁ para que o Espólio do inventariado <u>E. A. G.</u>, a ser representado pela inventariante <u>R. E. G. B.</u> (nome completo e qualificação das partes constam do cabeçalho) proceda perante o DETRAN à **transferência do veículo** "FORD, KA GL, cor prata, combustível gasolina, ano/modelo 2004/2005, Código RENAVAN 842231951, chassi n.º 9BFBSZGDA5B537589, placa DNW 1469", para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo. **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ** para os fins aqui expressos, competindo ao advogado da inventariante materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos. Prazo de validade do alvará: 180 dias.

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

imediatamente.

São Carlos, 02 de fevereiro de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA